



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001258/2013

Data: 24/06/2013 Horário: 18:36

Legislativo - PSU 3/2013

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA “O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS”.

**(Projeto de Lei Substitutivo nº /2013, ao PL nº 38/2013, ambos de autoria do Vereador
Guilherme de Souza Martins).**

Art. 1º Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser realizado anualmente.

§ 1º O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibitinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível.

§ 2º As inscrições dos participantes serão onerosas, sob a forma de cestas básicas, na seguinte proporção:

- a) individual ou dupla: uma cesta básica;
- b) grupo com três a cinco pessoas: duas cestas básicas;
- c) grupo com seis ou mais pessoas: três cestas básicas.

§ 3º As cestas básicas arrecadadas com as inscrições, serão repassadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável pela doação das mesmas às entidades assistenciais do município.

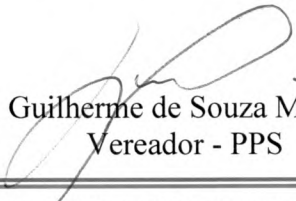
§ 3º Serão quatro os critérios de avaliação dos jurados: 1º - conteúdo da letra; 2º - harmonia; 3º - arranjo; 4º - interpretação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

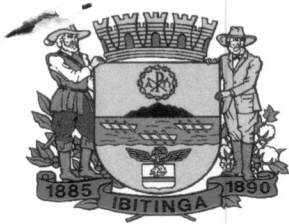
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a premiação do vencedor do Festival de Músicas Inéditas, podendo fazer parcerias com as Secretarias Municipais e com pessoas jurídicas, para a concessão de prêmios, divulgação e organização do evento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, Ibitinga, 20 de junho de 2013.


Guilherme de Souza Martin
Vereador - PPS





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO


Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Considerando que o Projeto de Lei nº 38/2013, foi apresentando com a ideia central de estabelecer em nosso município a realização do festival de músicas inéditas, incentivando nossos artistas locais a mostrarem o seu trabalho.

Considerando a reverência do subscrevente com a esfera legislativa, bem como atender a competência desta é que apresento projeto substitutivo, visando adequar o projeto inicial em conformidade com a responsabilidade deste Poder.

Sem mais, submeto o presente Projeto de Lei Substitutivo à apreciação dos demais Vereadores a aprovação deste.

Respeitosamente,


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
Vereador – PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**

